

RESOLUÇÃO N.TC-27/1966

Retifica a [Resolução nº 26](#), que dispõe sobre o Esquema Financeiro.

Art. 1º - As despesas da consignação 3.1.1.0 (Pessoal), quando referentes a Diárias (itens 10 e 36), estão sujeitas ao registro “a priori”, no Tribunal de Contas, obedecido, no mais, o disposto no item E (Instruções Especiais) 9 do Esquema Financeiro.

Art. 2º - São, igualmente, dependentes de registro prévio, as despesas de ajuda de custo (item 9 e 35), sujeita esta, sempre e obrigatoriamente, ao arbitramento dos Chefes do Poderes, salvo as exceções legais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor à partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1966

NELSON HEITOR STOETERAU

Presidente

NELSON DE ABREU

Relator

JOÃO ESTIVALET PIRES

WALDIR BUSCH

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

NEREU CORRÊA

JADE MAGALHÃES

RAUL SCHAEFER

CARLOS BASTOS GOMES

Fui presente: WILSON ABRAHAM

Procurador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.3.1966